

# REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL DO BANCO BIC, S.A.

---

Aprovado pela Administração em 23/03/2017



**BancoBIC**

Crescemos Juntos

## Índice

<b>Artigo 1.º - Composição</b> .....	3
<b>Artigo 2.º - Competências e Atribuições</b> .....	3
<b>Artigo 3.º - Reuniões</b> .....	4
<b>Artigo 4.º - Ordem de Trabalhos das Reuniões</b> .....	4
<b>Artigo 5.º - Funcionamento das Reuniões</b> .....	5
<b>Artigo 6.º - Deliberações</b> .....	5
<b>Artigo 7.º - Actas</b> .....	5
<b>Artigo 8.º - Conflito de Interesses</b> .....	5
<b>Artigo 9.º - Disposições Finais</b> .....	6

## **Artigo 1.º Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um dos membros efectivo ser Perito Contabilista inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.
2. Os membros do Conselho Fiscal estão dotados das qualificações técnicas - designadamente nas áreas do direito, da contabilidade, da auditoria, da gestão financeira e do governo societário - e da experiência profissional, incluindo o conhecimento operacional sobre o sector bancário, que lhes permite cumprir, de forma efetiva as responsabilidades que lhes estão cometidas.
3. O Conselho Fiscal deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
4. A maioria dos membros do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, deve ser independente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.
5. O Perito Contabilista, ou a sociedade de peritos contabilistas a quem compete emitir relatório de auditoria às contas do Banco, não pode integrar o Conselho Fiscal.

## **Artigo 2.º Competências e Atribuições**

1. No desempenho das funções, estatutária e legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas no artigo 441.º da Lei das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo de outras disposições legais que venham a estar em vigor, compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração da sociedade;
  - b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - e) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
  - f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
  - g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
  - h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
  - i) Acompanhar a auditoria às contas semestrais e anuais, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões das autoridades de supervisão e regulação competentes;

- j) Pronunciar-se sobre os planos de actividades da Auditoria Interna;
  - k) Pronunciar-se sobre os planos de actividades da Direção de *Compliance*;
  - l) Dar parecer sobre o relatório anual de controlo interno e governação corporativa;
  - m) Dar parecer sobre as políticas e medidas sobre branqueamento de capitais;
  - n) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, de regulamento ou do contrato de sociedade bem como as emanadas do Banco Nacional de Angola.
2. No desempenho das suas funções, os membros do Conselho Fiscal são obrigados a:
- a) Participar nas reuniões do conselho e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da administração para que o presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
  - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
  - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
  - d) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
  - e) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
3. Os membros do conselho fiscal devem também proceder às comunicações directas ao Banco Nacional de Angola que se mostrem devidas por lei.
4. O Perito Contabilista tem, especialmente e sem prejuízo da actuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas, nos termos previstos em lei especial, e bem assim os outros deveres especiais que esta lei lhe imponha.

### **Artigo 3.º Reuniões**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, e da convocatória constará a ordem de trabalhos da reunião.
- 3. Até dois dias antes da data designada para a reunião cada um dos membros comunicará a sua presença.
- 4. Perdem o seu cargo os membros do conselho fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do conselho ou não compareçam a uma assembleia geral ou a duas reuniões da administração, quando convocados para o efeito.

---

#### **Artigo 4.º Ordem de Trabalhos das Reuniões**

1. O Presidente elaborará a ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Fiscal que deverá ser expedida para os seus membros juntamente com o respetivo aviso convocatório.
2. Os documentos respeitantes à reunião, salvo os relativos a informação financeira, serão remetidos até cinco dias antes da mesma.
3. Da ordem de trabalhos de cada reunião fará obrigatoriamente parte a aprovação da acta da reunião anterior.

#### **Artigo 5.º Funcionamento das Reuniões**

1. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos por um dos vogais.
2. Sempre que o entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir poderá encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.

#### **Artigo 6.º Deliberações**

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo os membros que delas discordarem fazer constar em acta os motivos da sua discordância;
2. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

#### **Artigo 7.º Actas**

1. Com respeito a cada reunião do Conselho Fiscal será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
3. Sempre que tanto se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações do Conselho serão imediatamente reduzidas a escrito e assinadas por todos os que nela tiveram participado.
4. Das actas deve constar sempre a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros e das deliberações tomadas.

#### **Artigo 8.º Conflito de Interesses**

1. Os membros do Conselho Fiscal devem dar conta de qualquer interesse, directo ou indirecto, que eles, algum dos seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados, possam ter no Banco em relação à qual seja considerada a possibilidade de uma tomada de participação ou de um Banco, ou Sociedades por ele dominadas, concederem um financiamento ou prestarem algum serviço.
2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, deverão eles descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta que a essa operação diga respeito.

3. A Política de prevenção e de gestão de conflito de interesses consta de regulamento autónomo.

### **Artigo 9.º Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho Fiscal do Banco, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
3. O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio Internet do Banco.

**Conselho de Administração**